

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 07/2020 - GRHS/SEED

A Chefia do Grupo de Recursos Humanos Setorial da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais,

RESOLVE

I – Disposições Gerais

1. Atribuir a competência à Chefia do Núcleo Regional de Educação, para a concessão de Ordens de Serviço aos funcionários dos vínculos QFEB, QPPE, PEAD e CLAD, que tenham interesse em alterar temporariamente seu suprimento, obedecidos os critérios estabelecidos nesta Instrução.

II – Ordem de Serviço

2. A Ordem de Serviço é uma concessão da SEED, por período determinado, ao funcionário que **necessita** exercer suas funções em local diferente da sua origem, estando condicionada à existência de vagas disponíveis, de forma a suprir a totalidade da carga horária de seu cargo no setor/município, e sempre, na observância do interesse público.

2.1 Todos os servidores que necessitarem atuar no ano de 2021 em local diferente de sua lotação, deverão solicitar ordem de serviço, mesmo os que tiveram alteração de suprimento e ordem serviço concedida nos anos de 2019 e 2020.

3. Não poderão ser atribuídas vagas que sejam de substituição para a concessão da ordem de serviço.

4. Será mantida a lotação do funcionário que obtiver Ordem de Serviço e, se for de seu interesse a transferência definitiva de sua lotação, deverá participar do

Concurso de Remoção ou Movimentação QPPE/CLA/PEAD para pleitear a alteração de caráter permanente.

III – Cronograma

5. Para o ano de 2021, a concessão de Ordens de Serviço deverá respeitar o seguinte cronograma:

- a solicitação deverá ocorrer no período de 05/10/2020 até 09/10/2020, para início do exercício em 04/01/2021.

IV – Solicitação

6. A solicitação de Ordem de Serviço deverá ocorrer mediante preenchimento de formulário específico, anexos 1 e 2, devendo **ser protocolado no período previsto nesta Instrução**. Quando a solicitação tratar de alteração de município, não será indicada no formulário a instituição de ensino.

7. Na solicitação é necessário que o requerente informe no formulário, Anexo 1 ou 2, o NRE e o município de interesse, conforme:

a) se o requerente necessita atuar em instituição de ensino diferente de sua lotação, dentro de seu município, deverá preencher o **Anexo 1** com seus dados pessoais e funcionais, mencionando **de uma até três instituições** de ensino.

b) se o requerente necessita atuar em município/NRE diferente de sua lotação, deverá preencher o **Anexo 2** com seus dados pessoais e funcionais, mencionando apenas o NRE e o município de seu interesse. Ainda, poderá indicar outro município do NRE escolhido.

c) para ambas as opções acima, é necessário informar a disponibilidade de horário e justificativa da solicitação, apresentando os documentos comprobatórios, assim como, dar ciência e assinando no local específico.

8. O requerente deverá aguardar a definição da solicitação em seu local de origem.

9. Não caracterizam Ordem de Serviço, não sendo passíveis de análise as seguintes solicitações:

- a) de funcionário que se encontra lotado no município, sem lotação em instituição de ensino, que pretende permanecer em seu município de lotação, uma vez que deverá atuar temporariamente em qualquer instituição de ensino determinada pelo NRE, conforme disponibilidade de vaga;
- b) de requerente com designação para atuar como Secretário (a), Documentador (a) Escolar, Diretor (a) ou Diretor (a) Auxiliar de instituição de ensino e Prestação de Serviços nos NREs, SEED ou unidades vinculadas.

V – Análise

10. A análise das solicitações de Ordem de Serviço é de responsabilidade do Núcleo Regional de Educação de destino, que deverá seguir o disposto na presente Instrução.

11. Poderá ser concedida Ordem de Serviço, prioritariamente, observando-se o cronograma estabelecido no Item 5 desta Instrução, nas seguintes etapas:

- 1.^a) ao funcionário que necessitar de Ordem de Serviço para outra instituição de ensino do mesmo município de lotação, comprovada a dificuldade de locomoção, tendo em vista a distância;
- 2.^a) ao funcionário que necessitar de Ordem de Serviço para outro município diferente da sua lotação, dentro do mesmo NRE;
- 3.^a) ao funcionário que necessitar de Ordem de Serviço para NRE diferente da sua lotação.

12. Após observadas as exigências dos itens anteriores, e se houver mais de um requerente interessado na mesma vaga, será utilizado como critério de desempate a classificação do funcionário, conforme a etapa da movimentação no município, no NRE ou no Estado, de acordo com os seguintes critérios:

- 1º) maior tempo de serviço no Estado do Paraná em caráter efetivo, no vínculo QFEB, na linha funcional que está sendo classificado;
- 2º) maior tempo de serviço no Estado do Paraná em caráter efetivo, na linha funcional que está sendo classificado;
- 3º) maior tempo de serviço no Estado do Paraná, a partir de 01/01/1991, na mesma função que exerce na linha funcional que está sendo classificado;
- 4º) o mais idoso.

13. Aos funcionários com afastamentos que não sejam considerados de efetivo exercício, somente será analisada a possibilidade de concessão de Ordem de Serviço após o término do afastamento, mediante a reassunção de suas funções na Rede estadual de Ensino.

13.1 A análise das solicitações de Ordem de Serviços dos funcionários afastados de função, em licença gestação, licença médica, licença especial, deverá ocorrer juntamente com a análise das demais solicitações.

14. Os funcionários a que se refere o item 13 deverão solicitar a Ordem de Serviço no mesmo período que os demais servidores, de acordo com o cronograma previsto no item 5 da presente Instrução e aguardar o encerramento do afastamento para obter a conclusão do processo.

VI – Resultado

15. O resultado das análises será divulgado pelo Núcleo Regional de Educação até o dia 21/10/2020.

VII - Vigência

16. As Ordens de Serviço autorizadas terão validade enquanto perdurar a existência das vagas para suprimento temporário dos servidores contemplados ou até a sua revogação.

VII – Revogação

17. As Ordens de Serviço poderão ser revogadas a qualquer tempo, a pedido do funcionário, mediante análise, ou do NRE de destino, porém, sempre prevalecendo o interesse da Administração. Após a revogação, o funcionário deverá apresentar-se no NRE de origem e retornar ao local de lotação.

17.1 Todas as Ordens de Serviço já concedidas serão revogadas e o servidor que necessitar de nova concessão, deverá realizar solicitação no prazo estabelecido por esta Instrução.

VIII – Disposições Finais

18. Ao funcionário beneficiado com Ordem de Serviço caberá o compromisso de desempenhar com lealdade os deveres do cargo, bem como, cumprir as Leis, a Constituição e os Regulamentos a bem do Estado e do Regime, na observância do interesse público.

19. É vedado, sob qualquer hipótese, o suprimento do funcionário fora de seu local de lotação, sem a existência de Ordem de Serviço ou Prestação de Serviços.

20. Os casos omissos serão resolvidos por este GRHS/SEED.

Curitiba, 28 de setembro de 2020.

Graziele Andriola
Chefe do GRHS/SEED